



**LEI MUNICIPAL N° 1486/2025**

*"Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Coronel Sapucaia-MS, para o período de 2025-2035."*

**NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui-se o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Coronel Sapucaia-MS, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir proteção integral, promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança e Decreto 034/2025 do Comitê Intersetorial.

**§ 1º.** Os documentos do Anexo Único desta Lei destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Coronel Sapucaia-MS.

**§ 2º.** Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e demais secretarias e órgãos da administração, integrar-se-ão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

**§ 3º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 4º.** São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos.

**§ 5º.** O Plano deverá ser revisado, quanto aos objetivos, ações e metas anualmente, para melhor atendimento a Primeira infância.

**I** - crianças com saúde;

**II** - educação infantil;

**III** -as famílias e as comunidades das crianças;

**IV** -assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

**V** - convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

**VI** -do direito de brincar de todas as crianças;

**VII** - a criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

**VIII** - crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

**IX** -enfrentando às violências contra as crianças;

**X** - assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

**XI** -protegendo as crianças contra a pressão consumista;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DA PREFEITA**

- 
- XII** - evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
  - XIII** - evitando acidentes na primeira infância;
  - XIV** - a criança e a cultura;
  - XV** - o sistema de justiça e a criança;
  - XVI** - objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
  - XVII** - as empresas e a primeira infância.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Coronel Sapucaia-MS, será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º.** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Coronel Sapucaia-MS, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I** - Secretaria Municipal de Educação;
- II** - Secretaria Municipal de Saúde;
- III** - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV** - Câmara dos Vereadores;

**Art. 4º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, periodicamente a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, deverá, a cada ano, no período de elaborarão da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º.** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Coronel Sapucaia-MS, nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 14 de julho de 2025.

  
**NIÁGARA KRAIEVSKI**  
**Prefeita Municipal**

incumbirá ao ente, unidade ou Poder que os produziu.

**Art. 7º.** No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico de Coronel Sapucaia – DOECS, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 3º da Lei Municipal 1.133/2013.

Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 14 de julho de 2025.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

## RECURSOS HUMANOS

**LEI MUNICIPAL Nº 1486/2025**

**LEI MUNICIPAL Nº 1486/2025**

**“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Coronel Sapucaia-MS, para o período de 2025-2035.”**

**NIÁGARA PATRICIA GAUTO KRAIEVSKI**, Prefeita do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Institui-se o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Coronel Sapucaia-MS, nos termos do Anexo Único desta Lei, com a finalidade de garantir proteção integral, promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, em consonância com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança e Decreto 034/2025 do Comitê Intersetorial.

**§ 1º.** Os documentos do Anexo Único desta Lei destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Coronel Sapucaia-MS.

**§ 2º.** Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e demais secretarias e órgãos da administração, integrar-se-ão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

**§ 3º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 4º.** São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos.

**§ 5º.** O Plano deverá ser revisado, quanto aos objetivos, ações e metas anualmente, para melhor atendimento a Primeira infância.

- crianças com saúde;
- educação infantil;
- as famílias e as comunidades das crianças;
- assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- do direito de brincar de todas as crianças;
- a criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;
- crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- enfrentando às violências contra as crianças;
- assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- evitando acidentes na primeira infância;
- a criança e a cultura;
- o sistema de justiça e a criança;
- objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- as empresas e a primeira infância.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Coronel Sapucaia-MS, será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

**Art. 3º.** Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Coronel Sapucaia-MS, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- Secretaria Municipal de Educação;

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Câmara dos Vereadores;

**Art. 4º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas, realizando, periodicamente a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, deverá, a cada ano, no período de elaborarão da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

**Art. 6º.** As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Coronel Sapucaia-MS, nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Gabinete da Prefeita de Coronel Sapucaia/MS, 14 de julho de 2025.

**NIÁGARA KRAIEVSKI**  
**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por JONY EVERTOM BOVEDA ROMA

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS**

Portaria CM Nº. 72/2025

Coronel Sapucaia - MS, 10 de Julho de 2025.

#### **CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR QUE MENCIONA**

**NEY KUASNE**, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 7º, XIX e art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, combinado com Artigo 97 Inciso III, Alínea "a" da Lei Municipal N.º 114/90.

#### **RESOLVE:**

**ART. 1º:** Conceder Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, ao servidor **Udieslley Franklin de Assis Ximenes**, ocupante do Cargo de Procurador Geral, conforme requerimento em anexo, com efeitos a partir desta data.

**ART. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor nesta data. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

*Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS*

Em 10 de Julho de 2025.

**Ney Kuasne**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA